



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 2920, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**CRIA O PROGRAMA DE AMPARO  
AO TRABALHADOR.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Estabelece-se o Programa de Amparo ao Trabalhador afetado pelas medidas preventivas determinadas pela União, Estado e Município, que visa conter a disseminação do coronavírus – Covid 19.

**Art. 2º** São requisitos para a concessão do benefício:

I – ser munícipe;

II – comprovação de atividade como autônomo ou profissional liberal, mediante:

a) autorização para funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá ou carteira profissional emitida por órgão profissional competente;

b) demonstração de que suas atividades foram afetadas a partir da publicação do Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar, dentre outras medidas, o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

III – renda familiar de até 5 salários mínimos.

**§ 1º** Para os autônomos ou profissionais liberais, com inscrição no MEI, que não apresentem a demonstração constante no inciso II, deverão prestar no ato de protocolização:

I – a juntada de requerimento de formalização da atividade econômica realizada,

II – apresentação de documentos comprobatórios de atividade realizada no ano de 2020;

**§ 2º** É proibida a concessão do benefício a servidores públicos ou a quaisquer profissionais que já possuam alguma renda, além da atividade apresentada.

**Art. 3º** O Programa compreenderá a concessão de 1 salário mínimo por beneficiário, será concedido através da Moeda Social Mumbuca.

**§ 1º** O benefício de que faz menção esta lei não poderá ser concedido a indivíduos que pertençam à mesma família.

**§ 2º** O benefício desta lei não poderá ser concedido cumulativamente com o Seguro Desemprego.



## MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 4º** Serão concedidos no máximo 12.000 (doze mil) benefícios nos termos do Programa descrito por esta lei.

**Parágrafo único.** A prioridade será estabelecida mediante os seguintes requisitos, em ordem decrescente:

- I – requerentes em ordem de idade, do mais idoso ao mais jovem;
- II – portadores de doenças crônicas ou indivíduos com imunossupressão;
- III – ordem de protocolização dos respectivos requerimentos.

**Art. 5º** O Programa descrito nesta lei terá prazo de duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, conforme a situação de emergência oriunda da Pandemia do coronavírus (Covid-19)

**Art. 6º** A apresentação de declaração ou documento em desconformidade com o ordenamento jurídico poderá sujeitar às sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo poderá ainda importar em descredenciamento e impossibilidade de credenciamento nos programas em âmbito municipal, pelo período de 3 (três) anos.

§ 2º A atuação de servidor que possibilite a circunstância descrita no *caput* deste artigo ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar, passível de todas as sanções em âmbito administrativo, cível e penal constantes no ordenamento jurídico.

**Art. 7º** Todo atendimento será feito por via remota, por sistema a ser disponibilizado pela Prefeitura de Maricá.

**Art. 8º** Decreto deverá dispor sobre a regulamentação do presente Programa.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de março de 2020.

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**